



CONTRATO Nº 21364/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA RUMO COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MATERIAIS IMPRESSOS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO À COVID-19.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pela **Sra. FABIANA CAVALCANTE PESSOA**, Prefeita Municipal de Arapiraca, residente e domiciliada na Rua Cícero Romão da Silva, nº 1.032, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-640, Arapiraca – AL, inscrita no CPF sob nº 035.856.754-84 e RG nº 1767644 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.013.754/0001-56, representado(a) pela Sra **CAMILLA CINTHIA SANTOS VEIGA**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do CPF sob o nº 075.847.194-73 e RG nº 31615520 SSP/AL, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **EMPRESA RUMO COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.668.687/0001-91, situada na Rua Trinta de Outubro, nº 170, Bairro Centro, CEP 57.300-380, Arapiraca - AL, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARCIA FARAH**, Brasileira, inscrito(a) no CPF Nº 785.183.267-53 e Rg nº 063903462 SSP/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 21364/2020**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada em confecção de materiais impressos a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento à COVID19, conforme especificações em anexo.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MED.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Folder – papel couchê 115g/m ² , impressão colorida; formato aberto medindo aproximadamente 300 x 210 mm, frente e verso, colorido; acabamento: dobrado, fotolitos inclusos. Modelo: Previna-se Coronavírus Covid 19 . A gráfica deve enviar amostra de material impresso antes da confecção final. A arte será feita pela Secretaria de Comunicação e orientada pela Coordenação do Programa, no ato da entrega da ordem de serviço.	Unid	119.000	R\$ 0,39	R\$ 46.410,00
02	Panfletos – papel couchê 115g/m ² , impressão colorida; formato aberto medindo aproximadamente 140 x 200 mm, frente, colorido; acabamento: fotolitos inclusos. Modelo: Se Precisar Sair de Casa, Use a Máscara! . A gráfica deve enviar amostra de material impresso antes da confecção final. A arte será feita pela Secretaria de Comunicação e orientada pela Coordenação do Programa, no ato da entrega da ordem de serviço.	Unid.	28.000	R\$ 0,28	R\$ 7.840,00
03	Panfletos – papel couchê 115g/m ² , impressão colorida; formato aberto medindo aproximadamente 150 x 210 mm, frente e verso, colorido; acabamento: fotolitos inclusos. Modelo: Arapiraca Contra o Coronavírus . A gráfica deve enviar amostra de material impresso antes da confecção final. A arte será feita pela Secretaria de Comunicação e orientada pela Coordenação do Programa, no ato da entrega da ordem de serviço.	Unid.	42.000	R\$ 0,32	R\$ 13.440,00
04	Cartaz – papel couchê 115g/m ² , impressão colorida; formato aberto medindo aproximadamente 300 x 450 mm, frente, colorido; acabamento: fotolitos inclusos. Modelo: Arapiraca Contra o Coronavírus . A gráfica deve enviar amostra de material impresso antes da confecção final. A arte será feita pela Secretaria de Comunicação e orientada pela Coordenação do Programa, no ato da entrega da ordem de serviço.	Unid.	5000	R\$ 1,20	R\$ 6.000,00

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 21364/2020 - fl. 2/8



VALOR TOTAL

R\$ 73.690,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINO/FINALIDADE:

Os materiais impressos, objeto deste contrato, serão destinados às Unidades Básicas e Especializadas de Saúde e terão como finalidade a permanente orientação da população usuária do Sistema de Saúde Pública acerca dos cuidados necessários para prevenção e combate à COVID19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

3.1. Os materiais impressos, para os fins de que trata este contrato, deverão ser especificados nas propostas de preço das empresas participantes desta aquisição e deverão ser compatíveis com as especificações contidas neste contrato, cujo acompanhamento e controle serão processados pelo Fiscal do Contrato resultante deste;

3.2. Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de impressão ou danos gerais identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas;

3.3. Os materiais deverão possuir excelente acabamento e a contratada será obrigada a solucionar todo e qualquer problema de ajuste e troca de peças com defeito, além de apresentar amostras ou modelos antes de confeccioná-los;

3.4. Os materiais impressos deverão atender às exigências mínimas de qualidade observados na legislação vigente, os padrões e normas baixadas pelos órgão competentes de controle de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA

Os produtos serão entregues ao Almoxarifado Central, localizado na Rua Expedicionário Brasileiro, nº 1.850, Baixa Grande, nesta cidade, de segunda a sexta, no horário das 08 h às 14 h.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. A entrega dos impressos será de acordo com a necessidade do Órgão solicitante indicada na Ordem de Serviço emitida pelo Gestor do presente Contrato, sendo que:

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 21364/2020 - fl. 3/8



- 5.2. A empresa deverá entregar os materiais em até 05 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- 5.3. O recebimento dos impressos deve ser feito pelo gestor do Contrato, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos materiais efetivamente recebidos;
- 5.4. O recebimento do objeto deste contrato será feito pelo responsável do Almoxarifado Central e o Fiscal do Contrato resultante deste contrato nos termos do art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:
- 5.4.1. Provisoriamente: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratada.
- 5.4.2. Definitivamente: mediante atesto da respectiva nota fiscal, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, após decorrido o prazo fixado na alínea a anterior.
- 5.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto deste contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação dos materiais impressos recebidos e firmados pelo Fiscal do Contrato resultante deste contrato, desde que mantida situação habilitatória regular.
- 6.2. As Notas Fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente Contrato é de **RS 73.690,00 (setenta e três mil, seiscentos e noventa reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 21364/2020 - fl. 4/8



As despesas resultantes deste contrato correrão a conta do **Programa de Trabalho 07.70.10.122.1130.6065** – Enfrentamento Emergencial de Saúde Pública – COVID-19 – Elemento de Despesa **3.3.9.0.30.00.00.0000.0403** – Material de consumo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 8.1. Produzir modelos e apresentar amostras, antes de confeccioná-los;
- 8.2. Proceder entrega, do objeto deste contrato, em embalagens devidamente lacradas com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;
- 8.3. Corrigir defeitos, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 8.4. Substituir as suas expensas no total ou em partes, os materiais impressos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 8.5. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;
- 8.6. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato;
- 8.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;
- 8.8. Corrigir defeitos nos serviços produzidos, solucionando todo e qualquer problema de digitação e arte, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas;
- 8.9. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 21364/2020 - fl. 5/8



8.11. Assinar o contrato no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Emitir empenho;

9.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais impressos recebidos, através do Gestor do Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

9.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 6 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

A Empresa fornecedora que, por qualquer forma, não cumprir as normas estabelecidas, estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência do Contrato iniciará na data de sua publicação e vigorará até o final do exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 21364/2020 - fl. 6/8



de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública (Lei 13979/2020 – Art. 4º – H).

11.2 Para o presente contrato ficam as partes obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato (Lei 13979/2020 – Art. 4º – I).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

O Fiscal do presente contrato será o servidor Felipe Bispo dos Santos, portador do CPF: 086.463.064-61 e matrícula: 126727, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 13.1. Emitir Ordem de fornecimento;
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto quanto a qualidade e quantidade desejada;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 21364/2020 - fl. 7/8



- 13.3. Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da entrega do objeto, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 13.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do contrato;
- 13.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 22 de Dezembro de 2020.

Fabiana Cavalcante Pessoa

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPIRACA
CONTRATANTE

Camilla Cinthia Santos Veiga

CAMILLA CINTHIA SANTOS VEIGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

Marcia Farah

MARCIA FARAH
RUMO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
LTDA
CONTRATADA

Felipe Bispo dos Santos

FELIPE BISPO DOS SANTOS
FISCAL